

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.479, DE 2008

Cria o Programa de Renegociação de Dívidas Previdenciárias de Pequenos Municípios – PREMU e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe permite que os Municípios com receita bruta anual abaixo de R\$ 135 milhões e/ou população inferior a 50 mil habitantes possam parcelar sua dívida previdenciária em até 180 meses. O parcelamento poderá ser estendido para as autarquias e fundações por eles instituídos.

Para efeito do parcelamento, os referidos Municípios deverão aderir ao Programa de Renegociação de Dívidas Previdenciárias de Pequenos Municípios, que vigorará por quinze anos a partir da transformação em lei da Proposição ora sob nossa análise.

O pagamento da dívida ocorrerá por meio da retenção de parcela do Fundo de Participação do Município correspondente a 1% mensal da receita corrente líquida mensal. Na hipótese de parcelamento de dívida previdenciária oriunda de autarquia ou fundação, o percentual de retenção será elevado para 2% da receita corrente líquida mensal.

A partir da adesão ao PREMU, a dívida consolidada será atualizada com base na variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sendo vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

Findo o prazo de parcelamento e havendo, ainda, saldo de dívidas a quitar, o seu pagamento obedecerá à legislação vigente à época.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece regras diferenciadas para o parcelamento de dívidas previdenciárias dos Municípios de pequeno porte, assim considerados aqueles com receita bruta anual de até R\$ 135 milhões e população de até 50 mil habitantes.

Para a obtenção do parcelamento com regras diferenciadas, o Município deverá aderir ao Programa de Renegociação de Dívidas Previdenciárias – PREMU. A dívida poderá ser paga em até 15 anos com base na retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios correspondente a 1% da receita corrente líquida mensal, podendo esse percentual elevar-se a 2% caso sejam também parcelados débitos previdenciários oriundos de autarquias e fundações municipais. Durante o período de amortização, a dívida será atualizada pela variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Conforme salienta o Autor da Proposição, Deputado Mário Negromonte, a crise financeira que se abateu sobre o mundo no final de 2008 também se refletiu, de forma dramática, nas contas dos Municípios brasileiros, em especial daqueles de menor porte, dependentes dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Cabe ressaltar, no entanto, que esta Casa já se posicionou nesta sessão legislativa sobre a matéria ora sob análise ao aprovar o Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 457, de 2009, transformado na Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

A mencionada Lei permite que os Municípios possam parcelar os seus débitos e os de suas autarquias e fundações relativos às contribuições previdenciárias com vencimento até janeiro de 2009 em até 240 prestações mensais e consecutivas, com redução de 100% das multas moratórias e de ofício e com redução de 50% dos juros de mora.

Concedeu, ainda, a Lei nº 11.960, de 2009, um prazo de 6 meses para que os Municípios com até 50 mil habitantes iniciassem o pagamento da dívida, prazo este reduzido para 3 meses para os Municípios com mais de 50 mil habitantes.

Dessa forma, em que pese considerarmos justa a proposta por nós relatada, julgamos que a legislação em vigor já atende aos Municípios de menor porte no que tange ao parcelamento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.479, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator